

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR002851/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/10/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR059434/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13068.100951/2019-63  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/10/2019

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13068.100787/2019-94  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10/10/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR PAULO DE MORAIS;

E

SIND DO COM VAREJ DE VEIC PECAS E ACES P VEIC NO EST PR, CNPJ n. 76.682.236/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUAREZ BERTI FRIZZO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos empregados no comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Astorga/PR, Colorado/PR, Doutor Camargo/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Guaraci/PR, Iguaçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Lobato/PR, Mandaguaçu/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Munhoz de Melo/PR, Ourizona/PR, Paiçandu/PR, Paranacity/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Santa Fé/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jorge do Ivaí/PR, Sarandi/PR e Uniflor/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DA CORREÇÃO DA DATA DE VIGÊNCIA DO PISO SALARIAL CCT 2019/2020**

O presente Termo Aditivo visa corrigir a data descrita no *caput* da cláusula terceira da CCT 2019/2020 que assegura o piso salarial da categoria. Por erro de digitação, a data da vigência estava a partir de 1º de junho de 2010. A nova redação da cláusula será a seguinte:

Assegura-se, a partir de **1º DE JUNHO DE 2019**, aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, remunerados por salário fixo e como garantia mínima aos comissionistas, o salário normativo de **R\$ 1.419,56 (Um Mil, Quatrocentos e Dezenove Reais e Cinquenta e Seis Centavos)**.

**Parágrafo primeiro. SALÁRIO DE INGRESSO:** Aos empregados admitidos a partir de 1º de junho de 2019, terá como piso inicial o importe de **R\$ 1.112,80 (Um Mil, Cento e Doze Reais e Oitenta Centavos)**, válido por 120 dias (cento e vinte dias), após o que passará a receber o **PISO SALARIAL** da categoria, conforme valor no caput desta cláusula, no importe de **R\$ 1.419,56 (Um Mil, Quatrocentos e Dezenove Reais e Cinquenta e Seis Centavos)**.

**Parágrafo segundo.** Ao menor aprendiz é garantido piso salarial previsto no caput da presente cláusula, devido proporcionalmente à jornada trabalhada, a teor do previsto no art. 428 da CLT, considerando-se a integralidade das horas prestadas, inclusive nas despendidas em atividades teóricas.

**Parágrafo terceiro.** Garantia de valor mínimo ao piso salarial da categoria igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto no País, por jornada integral, acrescido de 20% (vinte por cento).

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLAUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes na CCT 2019/2020.

**MOACIR PAULO DE MORAIS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**

**JUAREZ BERTI FRIZZO  
PRESIDENTE  
SIND DO COM VAREJ DE VEIC PECAS E ACES P VEIC NO EST PR**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.